



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – QUINTA- FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2026, de 29 de janeiro de 2026.

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E A DATA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CADASTRO MOBILIÁRIO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TLF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto no §4º, artigo 324 e inciso I, artigo 325, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar no 017/2021

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes da TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CADASTRO MOBILIÁRIO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TLF, exercício 2026, serão notificados do lançamento por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município, para recolhimento no prazo previsto no art. 2º, deste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o vencimento da TLF - Exercício 2026, até o dia 30 de junho de 2026.

Parágrafo Único - A Gerência de Administração Tributária fará publicar e divulgar **este decreto** nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento da TLF, nos termos do artigo 191, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006, observará a data da publicação do Edital de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º - O documento de arrecadação municipal da TLF será enviado para os endereços de correspondência constantes do Cadastro Mobiliário.

§1º - O contribuinte que não receber em seu endereço de correspondência o DAM da TLF até 16 de junho de 2026 deverá dirigir-se à Gerência de Administração Tributária - GAT, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 91 Centro, nesta cidade de Patos, estado da Paraíba, para retirar seu documento presencialmente.

§2º - A falta de recebimento do documento de arrecadação municipal da TLF por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

Art. 5º - O crédito de TLF 2026 não quitado até o dia 30 de junho de 2026 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, 29 de janeiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 008/2026, de 29 de janeiro de 2026.

FIXA E DIVULGA OS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 248, II e 385, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar no 009/2019 e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) constante no CTM;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal do ISSQN, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, os prazos para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez mais urgente de melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para o exercício de 2026, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - A Gerência de Administração Tributária fará publicar e divulgar **este decreto** nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa de mora e atualização monetária, nos termos dos artigos 98 ao 103, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I - nos casos relativos à prestação de serviços sob a forme de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), referente ao ISSQN – Fixo, em parcela única até o dia **30 de junho de 2026**;

II - nos casos de sociedades enquadradas nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.19 e 17.20 do Anexo I, do CTM, em parcela única até o dia 10 de cada mês seguinte ao da competência;

III - com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), nos termos do artigo 40 da Resolução nº 140/2018 CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional;

IV - com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, nos demais casos, nos termos do artigo 248, do CTM.

Art. 4º - O documento de arrecadação municipal do ISSQN referente aos incisos I, do artigo anterior, será enviado para os endereços de correspondência constantes do Cadastro Mobiliário.

§1º - O contribuinte que não receber em seu endereço de correspondência o DAM do ISSQN – Fixo até 16 de junho de 2026 deverá dirigir-se à Gerência de Administração Tributária - GAT, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 91 Centro, nesta cidade de Patos, estado da Paraíba, para retirar seu documento presencialmente.

§2º - A falta de recebimento do documento de arrecadação municipal do ISSQN -Fixo por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, 29 de janeiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 003/2026/GAB/SMR

DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, E SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES PARA RECOLHIMENTO OU IMPUGNAÇÃO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.541/2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o art. 288, inciso III e parágrafo único c/c art. 385, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal e demais normas tributárias e administrativas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar ciência do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, referente ao exercício de 2026, através do edital anexo.

Art. 2º. Consideram-se notificados para recolhimento, nos prazos fixados em calendário fiscal, com fulcro no artigo 288, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.541/2006, ou apresentação de impugnação, nos termos do artigo 69, I, da aludida Lei, os seguintes contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Resíduos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 29 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Receita

CADASTRO	NATUREZA	CONTRIBUINTE	VALOR IPTU	VALOR TCR
1	TERRITORIAL	117141	R\$ 26,16	R\$ -
2	PREDIAL	228125	R\$ 229,37	R\$ 86,24
3	PREDIAL	245967	R\$ 182,74	R\$ 68,32
5	PREDIAL	120771	R\$ 71,60	R\$ 39,20
6	PREDIAL	204354	R\$ 227,24	R\$ 85,68
7	PREDIAL	120773	R\$ 141,70	R\$ 53,20
8	PREDIAL	292607	R\$ 143,26	R\$ 53,76
9	PREDIAL	120775	R\$ 177,84	R\$ 66,64
10	PREDIAL	147684	R\$ 74,95	R\$ 42,00
11	PREDIAL	211171	R\$ 72,06	R\$ 40,32
12	PREDIAL	215245	R\$ 69,77	R\$ 53,76
13	PREDIAL	147684	R\$ 38,87	R\$ 21,84
14	PREDIAL	155506	R\$ 58,73	R\$ 33,04
15	PREDIAL	120783	R\$ 54,99	R\$ 30,80
16	PREDIAL	120783	R\$ 181,41	R\$ 67,76
17	PREDIAL	120783	R\$ 82,27	R\$ 45,36
18	TERRITORIAL	133606	R\$ 14,98	R\$ -
19	PREDIAL	356286	R\$ 72,91	R\$ 56,00
20	PREDIAL	120786	R\$ 165,96	R\$ 54,32